

Dessa forma, o CMAS deverá proceder anualmente à análise dessa documentação, verificando se as condições que geraram a inscrição permanecem.

2. VOTO DA RELATORA

Realizada a análise da documentação apresentada pela entidade e visita técnica, em 07 de junho de 2017 no Projeto Missão de AMOR, em visita in loco observou-se que o projeto tem como objetivo de realizar ações sociais durante todo o ano, atualmente funciona em sede alugada, o aluguel é pago com recurso próprio do presidente, que é servidor público estadual, o imóvel possui 03 cômodos, sendo 1 banheiro, 02 instalações para realizar as atividades, conta com uma área coberta para reuniões e oficinas, transporte S-10 utilizado pelo projeto é de propriedade particular do presidente. Atualmente o projeto atende 60 famílias em vulnerabilidade social, com ações desenvolvidas e com fabricação de produtos como sabão caseiro, bordados, tapetes e outros, que são vendidos gerando renda, vale ressaltar que alguns voluntários eram usuários e atualmente participam como parceiros colaborando com recursos e mão de obra qualificada para as realizações das oficinas. O atendimento é destinado à comunidade residente na área de abrangência do bairro onde situa o projeto e no interior como: Vila União, Felix Pinto e outros localizados no Município do Cantá; O processo de seleção e inclusão dessas famílias ocorre da seguinte maneira: As famílias buscam auxílio do projeto, e os voluntários através de visitas domiciliares realizam o estudo do caso para constatar a necessidade de inserção, essas as vistas são realizadas mensalmente ou de acordo com a necessidade de inclusão das famílias. O cadastro para inscrição no projeto ocorre por meio de um lançamento em Relatório de Visita Domiciliar, Termo de Compromisso, Relatório de Entrega de Produtos e Relatório de Parcerias, as famílias e comunidade em geral. O Desligamento ocorre mediante assinatura de um termo de desligamento, solicitado pelo próprio usuário ou em acordo com o projeto. Atualmente o projeto conta com o apoio de uma equipe de 08 voluntários. No mês de dezembro é realizado "O natal dos Amigos de Deus", que tem como objetivo a doação de cestas básicas natalinas na capital e no interior. Os alimentos são doados por parceiros comerciantes, amigos e voluntários do projeto além da ajuda direta do Mesa Brasil. Foi sugerido a realização de um cadastro reserva de famílias, para posterior atendimento mediante vaga; Elaborar relatórios e banco de dados, de todos os serviços prestados a comunidade assistida; Encaminhar os usuários para a rede de suporte social, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS ou para outros serviços pertinentes a cada necessidade.

Mediante a visita in loco constatamos que as atividades desenvolvidas seguem em acordo com a documentação enviada ao CMAS e correspondem aos pré-requisitos referentes à manutenção de inscrição neste conselho.

Ante o exposto, voto pela **MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO** do referido projeto no CMAS/BV.

É O PARECER.

VANDA MARIA MENEZES DA CRUZ. – Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.

A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.

Conselheira Titular– NEIDE DA SILVA TAVARES

Conselheiro Titular – MARIA CHRISTINA DO NASCIMENTO

4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de agosto de 2017, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER da Relatora.

FETEC – EULALIA UAPIXANA MONTENEGRO
SMSA – NEIDE DA SILVA TAVARES
SMST – ADILSON JOSE LIMA BARROSO
SEMGES – CELIA MOTA DE CARVALHO
SEPF – NARA POLINNE DA SILVA CUNHA
SMEC – VANDA MARIA MENEZES DA CRUZ
ESTER – ISRAEL PATRICIO GOMES

CRESS – LÚCIA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS
AGMAL – MAURICÊNIA DA COSTA CRUZ
ACBSLA – ANTONIO CARLOS TAVARES DE SOUZA
CRP – RONEY SOARES BRUNO
LFC – MARIA CHRISTINA DO NASCIMENTO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.776, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI O “MAIO AMARELO” PARA CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DEFESA DA VIDA E DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Boa Vista a ação de conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, denominada de “Maio Amarelo”, a ser comemorada anualmente durante o mês de maio, do dia 1º ao dia 31.

Parágrafo Único: O símbolo da ação aludida no caput deste artigo será “um laço” na cor amarela.

Art. 2º - No mês “Maio Amarelo” fica o Poder Público autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades educativas e preventivas visando à defesa da vida e o fomento à participação da população no trânsito seguro e saudável.

Art. 3º - O mês de maio a ser comemorado anualmente a campanha “Maio Amarelo” passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Boa Vista.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.784, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

ALTERA A LEI Nº 1.764, DE 24 FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º. O art. 4º, da Lei nº 1.764/2017, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros aplicados a partir do dia 1º de março de 2017."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.785, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

NORMAS DE SEGURANÇA, DE MANUTENÇÃO, DE INCLUSÃO E DE ACESSIBILIDADE EM BRINQUEDOS DOS PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE USO COLETIVO E EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança, de manutenção, de inclusão e de acessibilidade em brinquedos dos parques infantis (playgrounds) localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e determina sanções para o descumprimento de suas determinações.

Art. 2º Os parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e em todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de Playground) da Associação Brasileira de Normas Técnicas e combinado com o Art. 42, inciso II, da Lei Federal nº 13.146/15 que garante a pessoa com deficiência acesso ao lazer em igualdade com as demais pessoas, bem como, atividades culturais e desportivas em formato acessível.

Art. 3º Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e pelos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental devem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por engenheiro legalmente habilitado.

§ 1º No caso dos parques infantis localizados em áreas públicas, o responsável pela vistoria é o órgão competente da administração pública.

§ 2º Da vistoria de que trata o caput deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma, adaptação ou de substituição de aparelhos para atender o disposto no Art. 2º desta Lei.

§ 3º As correções apontadas no laudo de vistoria deverão ser providenciadas no prazo de um mês, sob pena de interdição do parque infantil.

§ 4º O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante um ano nas dependências dos estabelecimentos e nas áreas de que trata o caput, para fins de fiscalização dos serviços executados.

Art. 4º Além da vistoria de que trata o art. 3º, os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino e pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, de-

vem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências passem por manutenção preventiva, semestralmente.

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se, pelo menos:

I – revisão de parafusos e outros elementos de fixação, com o aperto de peças soltas e a troca daquelas que apresentarem defeitos;

II – revisão e reforço dos pontos de solda em brinquedos metálicos;

III – revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outra madeira;

IV – lixamento e pintura.

Art. 5º A construção ou adaptação de que trata esta Lei deverá ofertar a todos a possibilidade e a condição de alcance, percepção, entendimento e liberdade para utilização com segurança e autonomia dos espaços e equipamentos existentes, atendendo aos seguintes princípios:

I - uso equitativo: característica do equipamento ou elemento espacial que faz com que ele possa ser usado por diversas pessoas, independentemente de idade ou habilidade, proporcionando o mesmo significado de uso para todos e eliminando uma possível segregação e estigmatização.

II - uso flexível: característica que faz com que o equipamento ou elemento espacial atenda a uma grande parte das preferências e habilidades das pessoas, viabilizando diferentes maneiras de uso, facilitar a precisão e destreza do usuário e possibilitar o uso de pessoas com diferentes tempos de reação a estímulos;

III - uso simples e intuitivo: característica do equipamento ou elemento espacial que possibilita que seu uso seja de fácil compreensão, dispensando, para tal, experiência, conhecimento, habilidades linguísticas ou grande nível de concentração por parte das pessoas;

IV - informação de fácil percepção: essa característica dos equipamentos ou elemento espacial faz com que seja redundante e legível quanto a apresentações de informações vitais. Essas informações devem se apresentar em diferentes modos (visuais, verbais, táteis) e efetivamente conter placas indicativas com as informações: Brinquedo para criança com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

V - tolerância ao erro: é uma característica que possibilita que se minimizem os riscos e consequências adversas de ações acidentais ou não intencionais na utilização do equipamento ou elemento espacial. Para tal, devem-se agrupar os elementos que apresentam risco, isolando-os ou eliminando-os, empregar avisos de risco ou erro, fornecer opções de minimizar as falhas e evitar ações inconscientes em tarefas que requeiram vigilância.

VI - baixo esforço físico: nesse princípio, o equipamento ou elemento espacial deve oferecer condições de ser usado de maneira eficiente e confortável, com o mínimo de fadiga muscular do usuário. Para alcançar esse princípio deve-se: possibilitar que os usuários mantenham o corpo em posição neutra, usar força de operação razoável, minimizar ações repetidas e minimizar a sustentação do esforço físico;

VII - dimensão e espaço para aproximação e uso: essa característica diz que o equipamento ou elemento espacial deve ter dimensão e espaço apropriado para aproximação, alcance, manipulação e uso, independentemente de tamanho de corpo, postura e mobilidade do usuário. Desta forma, deve-se: implantar sinalização em elementos importantes e tornar confortavelmente alcançáveis todos os componentes para usuários sentados ou em pé, acomodar variações de mãos e empunhadura e, por último, implantar espaços adequados para uso de tecnologias assistivas ou assistentes pessoais.

Art. 6º O acesso ao parque infantil e aos brinquedos, a rota entre os equipamentos, as passagens e caminhos, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas